

INTERVENÇÕES

Intervenção	Ano	Obra	Contrato/Aditivo	Prazo	Data Inicial	Valor Total	% Medição
31	2023	ENTRADA DE ENERGIA PARA A UNIDADE DE GRITAGEM MUNICIPAL Esta intervenção foi concluída	Contrato 165/2023	30	15/11/2023	R\$ 392.450,98	100,00%

Nº31/2023
Data Inicial: 15/11/2023

ENTRADA DE ENERGIA PARA A UNIDADE DE GRITAGEM MUNICIPAL

R\$ 392.450,98

Intervenção X Bem

Bem Patrimonial

124602

Empenho X Intervenção

Nº do Empenho	Ano	Data	Origem
16352	2023	01/11/2023	12433

Intervenção X Ação do Planejamento

Pessoa Jurídica	Código da Ação	Código de Controle de Leis e Atos	Data
12433	9021	580522	01/11/2023

Responsabilidades Técnica

Tipo Doc. (Responsável Técnico)	Doc. (Responsável Técnico)	Tipo Doc. (Orgão Classe)	Doc. (Orgão Classe)	Responsabilidade Técnica	Resp. Técnica Ativa?
CPF	02*.0*.9**-42	ART (CREA)	17**2*6**16**	Fiscalização	Sim
CPF	07*.1*.3**-14	ART (CREA)	17**2*6**12**	Execução de Obra	Sim
CPF	08*.0*.6**-75	ART (CREA)	17**2*4**38**	Orçamento	Sim

Planilhas de Orçamento

Tipo	Contrato/Aditivo	Ano	CNPJ	Lei ou Ato	Valor	Data	% Medição
Base				32739	R\$ 542.916,07	30/08/2023	
Contrato	165	2023	76.995.448/0001-54	32740	R\$ 392.450,98	31/10/2023	100,00%

Acompanhamentos

Lei ou Ato	Tipo	Número	Origem	Data	Tipo de Medição	Contrato/Aditivo	% Medição
32758	Medição	1	Jurisdicionado	07/12/2023	Execução Indireta - Contrato	Contrato 165/2023	100,00%
32817	Conclusão	2	Jurisdicionado	25/01/2024			

Nº31/2023
Data Inicial: 15/11/2023

ENTRADA DE ENERGIA PARA A UNIDADE DE GRITAGEM MUNICIPAL

Documentos

R\$ 392.450,98

Planilha Base

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV
0	0

LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE
CURITIBA	07-23 (N. DES.)

Item	Fonte	Código
------	-------	--------

SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA A
CABINE DE MEDIÇÃO - SECCIONAMENTO E PROTEÇ

1.		
1.1.		
1.1.1.	Cotação	001

Encargos sociais:

Para elaboração

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas
Siglas da Composição do Investimento: RA - R

PATO BRANCO/PR

Local

quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Data

Planilha Base

PROPONENTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE PATO BRANCO		APELIDO DO EMPREENDIMENTO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE E	
DESCRIÇÃO DO LOTE SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA A UNIDADE DE BRITAGEM DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - CABINE DE MEDIÇÃO - SECCIONAMENTO E PROTEÇÃO 15KV - SUBESTAÇÃO 750KVA		MUNICÍPIO / UF PATO BRANCO/PR	
Descrição	Unidade	Quantidade	
UNIDADE DE BRITAGEM DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ÃO 15KV - SUBESTAÇÃO 750KVA			
SISTEMA DE ENERGIA PARA UNIDADE DE BRITAGEM			
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS			
SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA A UNIDADE DE BRITAGEM DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - CABINE DE MEDIÇÃO - SECCIONAMENTO E PROTEÇÃO 15KV - SUBESTAÇÃO 750KVA, CONFORME PROJETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNIDADE	1.00	

deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicad

decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.
ateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida

Responsável Técnico
Nome: MARCOS DIEDRICH JU
CREA/CAU: PR-197.887/D
ART/RRT: 1720234513881

Planilha Base

ENERGIA PARA A UNIDADE DE BRITAGEM DO MUNICÍPIO

BDI 1 20.00%		BDI 2 0.00%	BDI 3 0,00%
Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
			542,916.07
			542,916.07
			542,916.07
542,916.07	0.00%	542,916.07	542,916.07

a.

tida; OU - 100% Outros.

NIOR

Planilha de Contrato



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO

Contrato nº 165/2023/GP.

Contrato De Empreitada Por Preço Global

Que entre si celebram, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina nº 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **TD A ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.316.345/0001-04, Inscrição Estadual nº 90856048-53, com sede Rua 1, nº 30, Bairro Parque Industrial, no município de Renascença/PR, Telefone (46) 99111-1145, E-mail: tdaenergia.engenharia@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **Douglas Agustini**, brasileiro, inscrito no CPF nº 088.475.309-38, portador do RG nº 128524860 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Marco Menosso, nº 44, Bairro São Francisco, no município de Pato Branco/PR, CEP 85.504-798, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de **Tomada de Preços nº 08/2023, Processo nº 182/2023**, processo administrativo nº 15.269/2023, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Objeto

I - O presente contrato tem por objeto a execução de Sistema de Fornecimento de Energia para a Unidade de Britagem do Município de Pato Branco com Cabine de Medição, Seccionamento e Proteção 15KV e Subestação 750KVA, com recurso referente ao Contrato de Financiamento nº 0598882-29, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Pato Branco/PR destinado ao Apoio Financeiro para o Financiamento de Despesas de Capital, conforme Plano de Investimento – com recursos do FINISA: Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

Cláusula Segunda - Localização

I - A execução dos serviços terá como ponto de referência as seguintes coordenadas:

a) Imóvel rural, situado no Núcleo Dourado Parte Norte.

Coordenadas: 26° 08' 35.1" S 52° 36' 06.9" O

Cláusula Terceira - Valor

I - O valor global certo e ajustado para a execução do presente contrato é de **R\$ 392.450,98** (trezentos e noventa e dois mil quatrocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos).

Cláusula Quarta - Projetos E Planilhas E Alterações Contratuais

I - Em caso de divergência ou duplicidade, em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:

a) Projetos, especificações e memoriais descritivos.

b) Planilha de quantitativos e preços unitários de materiais e serviços.

II - A planilha de quantitativos e preços unitários de materiais e serviços será meramente ilustrativa, devendo a Contratada, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto, tomar por base os projetos constantes nos anexos do instrumento convocatório.

III - A omissão ou imprecisão dos instrumentos técnicos instrutores de serviços essenciais ao pleno acabamento, qualidade e solidez da obra ou serviço não exime a contratada da responsabilidade por sua execução, sem ônus adicional para a Contratante.

IV- As eventuais alterações contratuais que se fizerem necessárias, sob a alegação de falhas ou omissões nos projetos que integram o presente Edital, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor contratado, conforme determina o art. 13, II, do Decreto nº 7.983/13.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7CFC-4EAE-0688-DAFA>


Cláusula Quinta - Condições E Regime De Execução

I - O objeto deverá executado mediante solicitação formal da contratante por meio da assinatura da Ordem de Serviço.

II - O recebimento da obra se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso I alíneas "a" e "b", seus parágrafos e art. 76 da Lei n.º 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

a) Recebimento provisório pelo Fiscal da Obra, mediante termo circunstanciado, em até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento de comunicação escrita emitida pela empresa contratada.

i) Até que seja lavrado o Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório pelo Fiscal da Obra, cumpre à contratada a guarda e manutenção da obra em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

ii) Após a realização de vistoria que constate não haver defeitos, vícios ou incorreções ou que já tenham sido corrigidos pela contratada quaisquer apontamentos efetuados, o Fiscal da Obra emitirá o Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório.

b) Recebimento Definitivo será realizado pelo fiscal da obra e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, Recebimento de Obras, Materiais e Produtos, Serviços de Engenharia e Mão de Obra do Município de Pato Branco, para atestar se os serviços contemplaram plenamente aos requisitos dos termos contratuais, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, limitado a 90 (noventa) dias, ou após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

i) Durante o prazo de observação de até 90 (noventa) dias, a comissão designada deverá aferir o adequado funcionamento do objeto do contrato, atentando para a existência de eventuais problemas durante a utilização do bem.

III - Os defeitos construtivos verificados deverão ser corrigidos pela empresa executante nos termos do art. 69 da lei Federal nº 8.666/93, antes da emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo.

Cláusula Sexta - Prazos De Execução e Vigência Contratual

I - Os serviços deverão ser iniciados **em até cinco dias** contados do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena da empresa contratada ter o contrato rescindido e responder na forma da lei nº 8666/93.

II - Se a contratada deixar de assinar o aceite na ordem de serviço, o fato será certificado por agente público, mediante assinatura de duas testemunhas e, após quinze dias corridos contados da entrega certificada, será considerada devidamente recebida, dando início à contagem do prazo de execução.

III - O **prazo de execução dos serviços** será de 30 (trinta) dias a contar da assinatura da Ordem de Serviço.

IV - O **prazo de vigência** do contrato é de 90 (noventa) dias da assinatura deste.

V - Os prazos contratuais poderão ser prorrogados, em conformidade com o disposto no art. 57, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93.

VI - O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

Cláusula Sétima - Subcontratação

I - Não será admitida a subcontratação.

Cláusula Oitava - Condições De Pagamento

I - O pagamento será efetuado conforme cronograma físico/financeiro aprovado. Vinculadas as medições, com o Laudo de Liberação. A empresa deverá emitir a nota fiscal após autorização no Laudo de Liberação; sendo que os pagamentos deverão ser realizados em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos vinculantes as medições.

II - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.



III - Não será dispensado na nota fiscal ou fatura, informações básicas, como, descrição do objeto e/ou serviços prestados, valor total da nota, mês de pagamento, identificação da contratante e da contratada, número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo gestor e fiscal do contrato bem como pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, mesmo contendo o código de barras.

IV - A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do objeto, total para cada produto, número da licitação, número do Contrato de Fornecimento, número do empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme e nos termos da instrução normativa 1234/12, da RFB que dispõe sobre o IR retido na fonte, requer seja destacado na nota fiscal a alíquota e valor do IR a ser retido.

V - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

VI - Não será dispensado na nota fiscal ou fatura, informações básicas, como: descrição do objeto e/ou serviços prestados, valor total da nota, mês de pagamento, identificação da contratante e da contratada, número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do contrato bem como pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, mesmo contendo o código de barras.

VII - A(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s) deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme e deverão conter, o total para cada produto e/ou serviço.

VIII - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

IX - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

X - Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

XI - Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

XII - A contratada deverá apresentar a Secretaria de Engenharia e Obras e no Setor Financeiro do Município a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da execução da obra em até 02 (dois) dias após a emissão da ordem de serviço.

Cláusula Nona - Dotação Orçamentária

I - Para suporte da despesa do objeto da presente licitação será empregada a Dotação Orçamentária:

a) 06.02 - Secretaria Municipal de Engenharia e Obras e Serviços Públicos – Departamento de Iluminação Pública - 1545200192021000 Manutenção das atividades do Departamento de Engenharia e Obras - 4.4.90.51.02.99.00 Outros Bens De Dominio Publico – Operação de Crédito – Caixa Econômica Federal – Fonte 675 – Ação 2021 – Despesa 21548 – Desdobramento 21549.

Cláusula Décima - Garantia Dos Serviços e Materiais

I - A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

II - Todos os materiais utilizados na obra deverão estar de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contados a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7CFC-4EAE-0688-DAFA> e informe o código 7CFC-4EAE-0688-DAFA



III- A Contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT, sendo o período mínimo de 60 (sessenta) meses.

Cláusula Décima Primeira - Obrigações Da Contratada

I - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas nesse Contrato.

II - Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

III - Executar os serviços, em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

IV - A contratada é responsável perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada, inconveniente pelo Município, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias, sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho, considerada como única empregadora. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica;

V - Responsabilizar-se pela entrega do objeto, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante e a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta atitude de acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

VI - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

VII - Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

VIII - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da presente licitação.

IX - A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado, em um prazo a ser convencionado entre as partes, observando o limite máximo de 15 (quinze) dias.

X - Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na entrega do objeto desta Licitação.

XI - A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

XII - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

XIII - A contratada deverá apresentar relação atualizada de empregados registrados na empresa e atuantes na obra contratada.

XIV - Manter em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

XV - A contratada é responsável pela limpeza da obra e manutenção dos serviços até a entrega da mesma.

XVI - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XVII - As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7CFC-4EAE-0688-DAFA> e informe o código 7CFC-4EAE-0688-DAFA



XVIII - Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

XIX - Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

XX - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

XXI - A Contratada deverá apresentar a Secretaria de Engenharia e Obras e no Setor Financeiro do Município, a ART de execução do projeto em até 2 (dois) dias após a emissão da Nota de Empenho.

XXII - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

XXIII - Será de responsabilidade da Contratada o controle tecnológico de todos os materiais utilizados nos diversos serviços. Os custos destes serviços deverão ser diluídos nos preços unitários de cada serviço constante na planilha de preços que deverá ser elaborado por firma idônea especializada, indicada pela contratada e aprovada pelo gestor e fiscal do contrato bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços (fiscalização).

XXIV - Mensalmente, a contratada enviará à fiscalização cópia do relatório de controle tecnológico dos serviços executados naquele mês.

Cláusula Décima Segunda - Obrigações Da Contratada Relativas A Critérios De Sustentabilidade

I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

II - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento.

III - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

IV - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

V - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

VI - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

VII - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

VIII - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

IX - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

X - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

XI - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

XII - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

XIII - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

XIV - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.



XV - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

XVI - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

XVII - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

XVIII - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

XIX - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

Cláusula Décima Terceira - Obrigações Da Contratante

I - Designar pessoa responsável para avaliar e conferir os serviços, sendo que os mesmos deverão estar em conformidade com o objeto solicitado na Ordem de Serviço.

II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

III - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

VI - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

VII - Conferir e acompanhar os serviços, através do fiscal e gestor do contrato, e caso haja alguma divergência com o serviço solicitado e o entregue, requerer a sua reexecução imediata.

VIII - Permitir que os funcionários da contratada tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

IX - Proceder o recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens, designada pelo Município, nos termos da Lei 8.666/93, em seu artigo 73, inciso I.

X - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

Cláusula Décima Quarta - Fiscal Da Obra, Gestora Do Contrato, Técnico Responsável E Do Preposto

I - Fiscal Da Obra

a) A administração indica como fiscal da obra, o Engenheiro Eletricista, Diretor do Departamento de Iluminação Pública, **Gilvan Augusto Nava**, matrícula nº 11.203 -8.

b) Compete aos fiscais do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

II - Gestor Do Contrato

a) A administração indica como gestor do contrato, o Secretário Municipal de Engenharia e Obras, **Daniel Parcianello**, matrícula nº 11.391 -3, ou outro que vier a substituí-lo no cargo.

b) Compete ao gestor do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018, bem como as atribuições previstas no art. 77, 78 e 88 da Lei 8.666/93.



c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

III - Técnico Responsável E Do Preposto

a) O técnico responsável pelo serviço será **Deiverson Luiz Taborda**, CREA-PR nº 177414/D RNP nº 11718371195, indicado pela Contratada.

b) O contratado manterá como preposto, o Sr. **Deiverson Luiz Taborda**, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato, a quem poderão ser dirigidas eventuais notificações decorrentes da execução do contrato.

c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Quinta - Medição E Fiscalização

I - O Município de Pato Branco poderá, a seu critério, contratar empresa habilitada para proceder a fiscalização, medição e demais ações que se fizerem necessárias a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnicas, administrativas e legais regentes do contrato firmado.

II - As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico financeiro. Para efeito de medição e de faturamento relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico financeiro, que será peça integrante do contrato. O cronograma físico financeiro será apresentado pela Secretaria de Engenharia e Obras, ficando a critério da contratada a apresentação, no ato da apresentação da proposta quando da abertura do processo licitatório, de seu próprio cronograma físico financeiro, respeitando o prazo máximo de execução estabelecido.

III - As medições da obra ou serviços serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço. A Contratada deverá apresentar a planilha de medição compatível com o cronograma físico e financeiro, tendo a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise e conferência da mesma.

IV - A contratada é obrigada a manter o histórico dos serviços executados e condições climáticas para execução dos trabalhos, tais medidas serão observadas através do preenchimento dos diários de obras (conforme modelo disponibilizado em mídia digital). O recebimento desse documento por parte da municipalidade se dará pela seguinte forma:

a) Os Diários de Obra serão preenchidos pela empresa diariamente, sendo entregues à Secretaria de Engenharia, por intermédio do fiscal da obra, mensalmente, junto com a solicitação de cada medição ou sempre que solicitado pela fiscalização.

Cláusula Décima Sexta - Penalidades

I - Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e **conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19**, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

a) Advertência.

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade.

e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

II - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do item I, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

i) A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:



a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

ii) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

V - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VI - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

Cláusula Décima Sétima - Rescisão

I - Constituem motivos para rescisão contratual, o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos e prazos, a lentidão no seu cumprimento, levando a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras a presumir a não conclusão da obra, serviço ou fornecimento nos prazos estipulados.

II - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Pato Branco poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da LL.

Cláusula Décima Oitava - Reajuste Dos Preços

I - O valor a ser pago para a execução do objeto poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação da proposta.

II - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado.

a) Havendo atraso ou antecipação na execução das obras, relativamente a previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá as condições seguintes:



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO

b) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

c) Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

IV - A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

Cláusula Décima Nona - Anticorrupção

I - A(s) licitante(s) declara(m) conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Vigésima - Foro

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR. Para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

II - Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 31 de Outubro de 2023.

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu - Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
 **DOUGLAS AGUSTINI**
Data: 31/10/2023 15:56:48-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

TDA ENGENHARIA LTDA – Contratada
Douglas Agustini – Representante Legal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7CFC-4EAE-0688-DAFA> e informe o código 7CFC-4EAE-0688-DAFA



Anexo I – Quadro de Composição do BDI

Quadro de Composição do BDI			Grau de Sigilo #PÚBLICO
Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROPONENTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA A UNIDADE DE BRITAGEM DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - CABINE DE MEDIÇÃO

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	15,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	2,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recalapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adot
Administração Central	AC	4,0%
Seguro e Garantia	SG	0,4%
Risco	R	0,5%
Despesas Financeiras	DF	1,1%
Lucro	L	8,6%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,6%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	0,3%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,0%
BDI SEM desoneração (fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,0%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 15%, com a respectiva alíquota de 2%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:



Anexo II – Cronograma Físico

CAIXA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
(SELECIONAR)

Nº OPERAÇÃO 0 | Nº SICONV 0 | PROponente TOMADOR 0 | APELIDO EMPREENHIMENTO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA A UNIDADE | DESCRIÇÃO DO LOTE SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA A UNIDADE

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1.	SISTEMA DE ENERGIA PARA UNIDADE DE	392.450,98	% Período:	10/23	11/23	12/23	01/24	02/24	03/24	04/24	05/24	06/24	07/24
1.1.	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	392.450,98	% Período:	100,00%									
2.		-	% Período:										
3.		-	% Período:										
4.		-	% Período:										
5.		-	% Período:										
6.		-	% Período:										
7.		-	% Período:										
8.		-	% Período:										
Total: R\$ 392.450,98			%:	100,00%									
Período:			Repassar:	-									
			Contrapartida:	392.450,98									
			Outros:	-									
			Investimento:	392.450,98									
			%:	100,00%									
Acumulado:			Repassar:	-									
			Contrapartida:	392.450,98									
			Outros:	-									
			Investimento:	392.450,98									



Anexo III – Planilha Orçamentária



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROponente / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO
0	0	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA A UNIDADE DE BRIT.
LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF
CURITIBA	07/23 (N DES.)	SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA A UNIDADE DE	PATO BRANCO/PR
			BDI 1 20,00%
			BDI 2 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)
SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA A UNIDADE DE BRITAGEM DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - CABINE								
1.			SISTEMA DE ENERGIA PARA UNIDADE DE BRITAGEM					
1.1.			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					
1.1.1.	Cotação	001	SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA A UNIDADE DE BRITAGEM DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - CABINE DE MEDIÇÃO - SECCIONAMENTO E PROTEÇÃO 15kV - SUBESTAÇÃO 750KVA, CONFORME PROJETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNIDADE	1,00	327.042,48	BDI 1	392.450,

Encargos sociais:

Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário: BDI; Preço Unitário: Preço Total.

Símbolos da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida, RP - 100% Repasse, CP - 100% Contrapartida, OU - 100% Outros



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7CFC-4EAE-0688-DAFA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 31/10/2023 14:40:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7CFC-4EAE-0688-DAFA>

Medição 01



BM - Boletim de Medição
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

PROPONENTE / TOMADOR		Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	APELIDO DO EMPREENDIMENTO	INÍCIO DE OBRA
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO		0	0	SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA A UNIDADE DE BRITAGEM DO	16/11/23
Nº CTEF	EMPRESA EXECUTORA	CNPJ	REGIME DE EXECUÇÃO		PERÍODO DA MEDIÇÃO
165/2023	165/2023	36.316.345/0001-04	16/11/2023 a 05/12/2023		1
	TDA ENGENHARIA LTDA		EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL		

Realizado Acumulado: 100,00%

Orçamento Contratado						Evolução Física (%)			Evolução Financeira (R\$)			
Item	Descrição				Preço Total (R\$)	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período	
Objeto do CTEF: SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA A UNIDADE DE					TOTAL:	392.450,98	-	100,00	100,00	-	392.450,98	392.450,98
1.	ENTRADA DE ENERGIA BRITADOR				392.450,98	-	100,00	100,00	-	392.450,98	392.450,98	
1.1.	ENTRADA DE ENERGIA BRITADOR				392.450,98	-	100,00	100,00	-	392.450,98	392.450,98	
1.1.1.	SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA A UNIDADE DE BRITAGEM DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - CABINE DE MEDIÇÃO - SECCIONAMENTO E PROTEÇÃO 15KV - SUBESTAÇÃO 750KVA, CONFORME PROJETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO				392.450,98	-	100,00	100,00	-	392.450,98	392.450,98	

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Preço total; Medição.

Os serviços medidos informados neste BM encontram-se concluídos, estão em conformidade com os projetos e especificações aceitos pela CAIXA e foram executados de acordo com as normas técnicas.

PATO BRANCO - PR
Local
quinta-feira, 7 de dezembro de 2023
Data

Responsável Técnico pela Fiscalização
Nome: Peter Jones Denardi
Profissão: Engenheiro Eletricista
CREA/CAU: 76.020/D
ART/RRT: 1720236431637

Assinado de forma digital por
PETER JONES
DENARDI:02020898942
Dados: 2023.12.07 18:32:23 -03'00'



Rua Ararigboia, 94, Centro • CEP 85.501-260 • Pato Branco • PR
46 3223.2509 engenharia@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

Execução de Sistema de Fornecimento de Energia para a Unidade de Britagem do Município de Pato Branco com Cabine de Medição, Seccionamento e Proteção 15KV e Subestação 750KVA – Britador Municipal, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

CONTRATO Nº 165/2023/GP

Relatório de Medição nº 01 (única)

Empresa Contratada: TDA ENGENHARIA LTDA

Responsável: Douglas Agustini, CPF nº 088.475.309-38

Foi efetuada a vistoria da obra, a fim de realizar medição única, constatando a execução dos itens existentes na planilha de medição. Seguem fotos da obra:



Figura 1 – Poste de Entrada da Medição.



Figura 2 – Poste de Entrada e saída da Medição



Figura 3 – Cabine primária de medição – Vista Posterior.



Figura 4 – Cabine primária de medição – Vista frontal.



Figura 5 – Visão posterior - disjuntor geral em alta tensão.



Figura 6 – Visão frontal - disjuntor geral em alta tensão



Figura 7 – Detalhe proteção do disjuntor em alta tensão.



Figura 8 – Chave seccionadora – Visão posterior.



Figura 9 – Chave seccionadora – Visão Frontal.

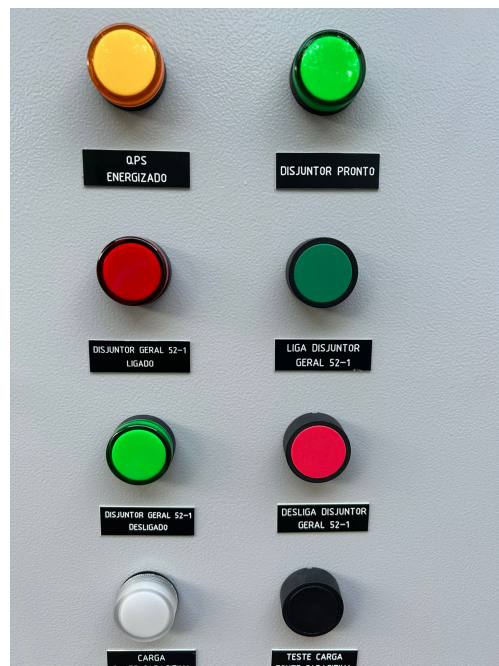


Figura 10 – Detalhe comandos da chave seccionadora.



Figura 11 – Relé de proteção da chave seccionadora.



Figura 12: Acionamento – Chave seccionadora.



Figura 13: Quadro elétrico – Chave Seccionadora.



Figura 14: Manual de instruções e testes de proteção.



Figura 15: Espaço para instalação do medidor Copel.



Figura 16: Rede aérea isolada – Poste saída até subestação de 750 KVA. .



Figura 17: Estrutura para armazenar o transformador.



Figura 18: Instalação do Transformador de 750 KVA e quadro geral 1600 A.



Figura 19: Detalhe saída do transformador e entrada no Quadro Geral 1600 A



Figura 20: Detalhe Quadro Geral 1600 A – Barramentos e disjuntor NS1250N.

Conforme Cláusula Décima Primeira do referido contrato, a contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT.

Segue em anexo cópia do Boletim de Medição, demonstrando os serviços executados nesta medição, no valor de R\$ 392.450,98.

Pato Branco, 04 de dezembro de 2023.



Assinado de forma digital
por PETER JONES
DENARDI:02020898942
Dados: 2023.12.07
18:33:12 -03'00'

Peter Jones Denardi
Engenheiro Eletricista - CREA-PR 76.020/D









